

Contrato Administrativo

Contrato n° 12/2019

Pregão Presencial n° 01/2019

Processo Licitatório n° 02/2019

Aquisição de medicamentos e outros materiais para serem dispensados e/ou utilizados na rede de saúde do Município de Santa Cecília do Sul.

O **Município de Santa Cecília do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade doravante denominado de Contratante, a empresa **Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda**, estabelecida na Rua José Fraron, n° 155, sala 01, Bairro Fraron, cidade de Pato Branco - PR, CEP 85.503-320, inscrita no CNPJ sob n° 76.386.283/0001-13, representada pelo Sr. **Maurício Maciag**, Sócio Proprietário, portadora do CPF n° 039.087.819-73, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Pregão Presencial n° 01/2019, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento, por parte da CONTRATADA de medicamento para atender as demandas da secretaria da saúde e dos programas do Município nos exatos termos constantes do edital **Pregão Presencial n° 01/2019**, nas respectivas quantidades e pelos respectivos valores:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
019	3000	FR	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 400+57MG/ML, Amoxicilina + Clavulanato 500/125mg	SANDOZ	0,949	2.847,00
029	200	FR	BUDESONIDA 50MCG 120 DOSES	BIOSINTETICA	24,00	4.800,00
095	4000	COM	LEVODOPA 200MG + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 50MG	EKSON	2,00	8.000,00

129	30	FR	SULFATO DE GENTAMICINA 5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	ALLERGAN	8,00	240,00
139	300	COM	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 150MG	ZAMBON	3,30	990,00
140	1500	COM	ALOGLIPTINA 25MG	TAKEDA	2,40	3.600,00
146	1000	COM	ATENOLOL 50MG + CLORTALIDONA 12,5MG	SANDOZ	0,156	156,00
147	5000	COM	ATORVASTATINA CÁLCICA 10MG	NOVA QUIMICA	0,19	950,00
168	150	TB	CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 20, CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 20 + 0,64mg/g creme dermatológico	EUROFARMA	7,00	1.050,00
183	3500	COM	CLORIDRATO DE AMILORIDA 2,5MG + HIDROCLOROTIAZIDA, CLORIDRATO DE AMILORIDA 2,5MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	EMS	0,105	367,50
184	200	COM	CLORIDRATO DE AMILORIDA 5MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25, CLORIDRATO DE AMILORIDA 5MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	SUPERA	0,86	172,00
191	6000	COM	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG	GERMED	1,05	6.300,00
194	1500	COM	CLORIDRATO DE LERCANDIPINO 10MG	NOVA QUIMICA	1,50	2.250,00
200	5	FR	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% + CLORIDRATO DE FENILE, CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1%	ALLERGAN	8,00	40,00
203	480	COM	CLORIDRATO DE TRAZODONA 150MG	APSEN	3,128	1.501,44
204	4500	COM	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG	APSEN	0,32	1.440,00
207	2500	COM	CLORTALIDONA 25MG	EMS	0,22	550,00
209	20000	COM	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG	VITAMED	0,021	420,00
224	1000	COM	ESTRADIOL 1MG + ACETATO DE NORETISTERONA 0,5MG	BIOLAB	0,83	830,00
227	150	FR	FLUOCINOLONA ACETONIDA+SULFATO DE POLIMIXINA B +, FLUOCINOLONA ACETONIDA+SULFATO DE POLIMIXINA B + sulfato de neomicina+cloridrato de lidocaína 0,250mg + 10.000ui+3,50mg+20mg solução otológica	ELOFAR	2,00	300,00
242	600	COM	LOSARTANA 50MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	GERMED	0,12	72,00
254	1200	COM	NITRENDIPINO 20MG	BIOSINTETIC A	0,96	1.152,00
262	1000	COM	PIRACETAM 800MG	UCB	0,90	900,00

268	1500	COM	RAMIPRIL 5MG + ANLODIPINO 5MG	LIBBS	1,40	2.100,00
275	1000	COM	SUCCINATO DE DESVENFALAXINA 100MG	EUROFARMA	2,90	2.900,00

Cláusula Segunda - Do Valor

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 43.927,94 (quarenta e três mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos)**.

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega e recebimento dos medicamentos solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e constatada a conformidade da entrega.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Em caso de reclamatória trabalhista contra a contratada em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independentemente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

Cláusula Quarta - Do Reajuste

Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei federal 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

Cláusula Quinta - Do Fornecimento

A **CONTRATADA** deverá entregar os medicamentos, junto a Secretaria Municipal da Saúde, por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a solicitação da farmacêutica, podendo ser prorrogado por igual período, desde que tal pedido esteja devidamente justificado, o qual será submetido a análise técnica da necessidade da prorrogação, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento do objeto contratado por parte da **CONTRATADA** será efetuado de forma parcelada de acordo com a necessidade.

Parágrafo Segundo - Os medicamentos deverão primar pela qualidade e estarem embalados adequadamente de acordo com as normas técnicas vigentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto da licitação;

Parágrafo Terceiro - Os medicamentos objetos deste contrato deverão ter prazo de validade não inferior a 18 (dezoito) meses a contar da data de entrega.

Parágrafo Quarto - Caso o medicamento possua prazo de validade inferior ao solicitado, fica a contratada obrigada a substituir os medicamentos entregues e que se vencerem até que se complemente o período de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo Quinto - Para medicamentos fabricados com prazo de validade inferior a fixada será considerada 12 (doze) meses, por ocasião da entrega.

Parágrafo Sexto - Medicamentos em comprimidos deverão ser em embalagens blister.

Parágrafo Sétimo - Por ocasião da entrega dos medicamentos, obrigatoriamente deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro de Produto emitido pela Secretaria da Vigilância Sanitária.

Parágrafo Oitavo - A documentação do parágrafo anterior poderá ser apresentada em original (obtida via internet no site do DOU ou ANVISA ou cópia legível autenticada, com as informações pertinentes assinaladas) ou publicação no Diário Oficial da União (com a resolução e a data de publicação visíveis).

Parágrafo Nono - Fica desobrigado a apresentação o produto ao qual não se aplica.

Parágrafo Décimo - Os medicamentos a serem fornecidos deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, devendo a **CONTRATADA:**

a) apresentar laudo de controle de qualidade de cada lote de medicamentos entregue;

b) fornecer cópia da certidão de regularidade da empresa emitida pelo Conselho Regional de Farmácia.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na produção ou transporte do produto objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da **CONTRATADA** aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante:

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE:**

1 - Fiscalizar o a entrega do objeto, através de pessoal devidamente autorizado.

2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem;

3 - Recusar o objeto que esteja em desacordo com o exigido no edital de licitação;

4 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Oitava - Da Fiscalização

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula Nona - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes dotações orçamentárias:

09.01 - Secretaria e Fundo Municipal da Saúde

3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

2160 - Aquisição de Medicamentos e Similares

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima Segunda - Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará com a entrega total do objeto adjudicado, estima-se um prazo de 12 (doze) meses.

Cláusula Décima Terceira - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 06 de fevereiro de 2019.

Município de Santa Cecília do Sul
Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante

Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda
CNPJ sob nº 76.386.283/0001-13
Maurício Maciag
Contratada

Testemunhas:
